

Publicada em o Jornal Oficial de nº. 429, de 23.4.1966
(Jornal "O Éco" de 23.4.66)

LEI nº. 932
PROCESSO 411-R

Lei n. 932

de 30 de março
de 1966

Dispõe sobre a cobrança
da Dívida Ativa

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Executivo autorizado a sobrestar a execução da Lei n.º 914, de 10 de janeiro de 1966.

Artigo 2.º — A cobrança da Dívida reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 569, de 6 de julho de 1959, que fica transitoriamente revigorada para esse fim.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de março de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda
Regis. no Livro das Leis n. VII, a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro - Secretario